

**ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 016/2.005**

**O Excelentíssimo Senhor  
Desembargador JORGE RIBEIRO  
NÓBREGA, Corregedor Geral da Justiça  
do Estado da Paraíba, no uso de suas  
atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a alínea "e" do inc. II do art. 93 da Constituição Federal; ;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inc. XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada, com fidelidade, a movimentação processual dos feitos em andamento nas Unidades Judiciárias;

**CONSIDERANDO** a otimização do trabalho cartorário e dos procedimentos processuais;

**CONSIDERANDO** ser impessoal o ato de conclusão dos autos procedido pela escrivania à Autoridade Judiciária, Titular ou Substituta, da Vara ou Comarca correspondente;

**CONSIDERANDO** a existência de movimentações no SISCOM que permitem a conversão recíproca de despacho em sentença;

**CONSIDERANDO** que o ato de conclusão ao juiz da causa, para fins de movimentação processual, tem caráter único e exclusivo, sendo indiferente que o magistrado oficiante haja se afastado de sua jurisdição por motivo de férias, licença, remoção, promoção, aposentadoria ou indisponibilidade;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Recomenda-se que o magistrado abstenha-se de despachar com a única finalidade de mudar o tipo de conclusão de despacho para sentença ou vice-versa ou para determinar apenas nova conclusão ao magistrado que o suceda na unidade jurisdicional, mesmo que também historie sua produtividade para justificar eventual atraso.

**Art.2º** Em caso de férias ou licença, o magistrado poderá entregar os processos que lhe estiverem conclusos ao cartório, mediante recibo, mesmo sem prolatar decisão.

**Art.3º** Em casos de afastamentos que gerem imprevisão de retorno do magistrado às funções jurisdicionais na mesma unidade judiciária, a exemplo de remoção, promoção,

aposentadoria ou indisponibilidade, o magistrado deverá entregar os processos que lhe estiverem conclusos ao cartório, mediante recibo.

**Art.4º** 0. A entrega dos autos ao magistrado sucessor daqueles dos casos dos arts. 2º e 3º independará de nova conclusão e conseqüente movimentação no SISCOM e poderá ser-lhe exigido recibo pela escrivania.

**Art.5º** A Diretoria do SISCOM ficará encarregada de adequar o sistema de movimentação processual nos moldes deste Provimento.

**Art. 6º** Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se.

**João Pessoa, 21 de outubro de 2.005**

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA  
CORREGEDOR GERAL**